



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 101/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA MONICA ROCHA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CONVÊNIOS

- TERMO DE CONVÊNIO Nº 01-2023 - DISPÕE SOBRE TERMO DE CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DE ESTABELECIMENTO MANTIDO PELA CONVENIENTE.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 101/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora MONICA ROCHA DOS SANTOS do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar Ensino Fundamental, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 01/1998, 30/2004, 112/2009, combinado com a Lei nº 398, de 26 de Maio de 2022, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Educação do Município de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Senhora **MONICA ROCHA DOS SANTOS** do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação do Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 29 de Setembro de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA /BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO Nº 102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho de Santana-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município, com fulcro no Art.11 da Lei Municipal nº 260 de 12 de junho de 2015, no Inciso II do Art.88 da Lei Federal nº 8069/90 e atendendo ao que dispõe o Inciso II do Art. 204 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riacho de Santana, os seguintes membros, representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Membro Titular: Euller Josias Benevides Ivo

Membro Suplente: Maria Stela da Silva Carmo

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Membro Titular: Eliene Neves Marques Fernandes Rêgo

Membro Suplente: Márbia Morgana Fernandes Pereira

III - Secretaria Municipal de Educação:

Membro Titular: Rosileide Pereira de Souza Nogueira

Membro Suplente: Edvaldo Magalhães Pereira

IV- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

Membro Titular: Arizete Barbosa Guedes

Membro Suplente: Maria Aparecida dos Santos Almeida Leal

V- Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Membro Titular: Rosiane de Souza Nogueira

Membro Suplente: Mikaele Silva Rêgo





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA /BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 2º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Riacho de Santana, os seguintes membros, representantes de Entidades não Governamentais:

I- Entidade Titular: Associação Beneficente Promocional Agrícola de Riacho de Santana – ABEPARS

Representante: Eronice Rocha de Magalhães

Entidade Suplente: Associação Mulheres Unidas Solidárias a Ação Social – MUSAS.

Representante: Cláudia Regina de Almeida

II- Entidade Titular: Pastoral da Criança

Representante: Marineide Santana Leal

Entidade Suplente: Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia- AECOFABA.

Representante: Rute Maria dos Santos Rocha

III- Entidade Titular - Associação Quilombola da Pastoral dos Índios e dos Negros de Riacho de Santana/BA – AQPAINE

Representante: Florisvalda Fernandes dos Santos

Entidade Suplente: Igreja Batista Independente Filadélfia

Representante: Luciene Ramos de Oliveira Barbosa

IV- Entidade Titular: Clube de Mães de Riacho de Santana-BA

Representante: Maria de Lourdes Marques Costa Laranjeira

Entidade Suplente: Associação Liga Desportiva Riachense- Líder

Representante: Paulo Henrique Rodrigues Neves Dourado

V- Entidade Titular: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riacho de Santana/BA – APAE

Representante: Margareth Fernandes Cardoso de Castro

Entidade Suplente: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Econômico Sociocultural de Riacho de Santana/BA – ADESC.

Representante: Sebastião Rômulo Guedes





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA /BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 3º - É dever dos Conselheiros, cumprirem fielmente, prescrições e orientações contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A função de Conselheiro constitui serviço público relevante, sendo gratuito o seu serviço.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, em 02 de Outubro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

TERMO DE CONVENIO N. 1, DE 2023.

Dispõe sobre Termo de Convenio para transferência de recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar para alunos de estabelecimento mantido pela Conveniente.

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço de rodapé, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob numero de cabeçalho, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal, **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, sem número, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 131.585.545-34, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROMOCIONAL AGRICOLA DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 14.396.360/0001-69, com sede na Rua Antônio de Castro Filho, sem número, Bairro Alto da Boa Vista, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, representada nesse ato pelo seu Presidente, **EDISON DIAS MOREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Fazenda Pau Branco, Zona Rural do Município de Riacho de Santana, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n. 955.148.995-00, para transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar à unidade executora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convenio tem por objeto a transferência ao Conveniente, pelo Concedente, de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aquisição de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar de alunos da Educação Profissional

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Técnica e do Ensino Médio da Escola Família Agrícola de Riacho de Santana, estabelecimento de ensino mantido pela Conveniente, conforme proposta e plano de trabalho anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) transferir ao **CONVENENTE**, mediante repasses mensais, recursos financeiros objeto do convenio.
- b) orientar o **CONVENENTE** acerca dos procedimentos técnicos para execução do objeto convenial;
- c) comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação os repasses de recursos financeiros ao **CONVENENTE** dos recursos financeiros objeto do convenio e o numero de alunos atendidos pelo estabelecimento de ensino mantido pela unidade executora;
- d) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste;
- e) assinalar prazo para que a **CONVENENTE** adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- f) receber a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENENTE**, enviando-a ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para apreciação, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do repasse;
- g) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Vereadores;

II - O CONVENENTE obriga-se a:

- a) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 221, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

- b) observar, na aquisição dos gêneros alimentícios, o cardápio da alimentação escolar planejado e elaborado sob responsabilidade do **CONCEDENTE**, por nutricionista habilitado, e programado de modo a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados no estabelecimento de ensino mantido pela **CONVENIENTE**;
- c) assegurar aos agentes do **CONCEDENTE**, aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, bem como dos demais órgãos de fiscalização interna e externa as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- d) permitir aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar e monitorar a aquisição dos gêneros alimentícios para o PNAE, de modo a zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma explicitada na Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no §3º da Cláusula Nona;

- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste;
- h) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do presente Convênio, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor de desembolso do convenio é R\$ 47.168,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), produto da multiplicação do numero de alunos matriculados no estabelecimento de ensino mantido pelo **CONVENENTE**, vezes o numero de dias letivos, 200, e o valor *per capita* para aquisição de gêneros para o ensino, nos termos do artigo 47 da Resolução n. 6, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.05 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2100 - Gestão das Ações do PNAE
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 00 - Subvenções Sociais

§1º - A **CONVENENTE**, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá:

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

2 - aplicar, obrigatoriamente, as receitas financeiras obtidas das aplicações financeiras realizadas no objeto do presente ajuste.

3 - anexar, quando da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação financeira no mercado de capitais, a ser fornecida pela Instituição Financeira.

§2º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a **CONVENIENTE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à **CONVENIENTE** em 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, no valor de R\$ 4.716,80 (quatro mil setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos) cada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a efetivação do crédito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento, pela **CONVENIENTE**, de qualquer obrigação pactuada neste instrumento acarretará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem retroagir às parcelas relativas aos meses de competência anteriores àquele da regularização, no caso de utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao presente ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento do **CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo do **CONCEDENTE**, endereçada à Secretaria Municipal de Planejamento, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, até 31 de janeiro do exercício subsequente, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**.

§1º - O **CONVENIENTE** fica autorizado, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final de vigência do presente ajuste.

§2º - A autorização para utilização dos recursos de que cuida o §1º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor especialmente designado, após a publicação do instrumento de convenio, e será regida pelas disposições do Decreto Federal n. 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE** através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do ajuste;

II - falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O convenio terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, **CONCEDENTE E CONVENIENTE** responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a **CONVENIENTE** apresentar ao **CONCEDENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **CONCEDENTE**, deverá a **CONVENIENTE** restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor “per capita”, ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

II - o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Riacho de Santana, Bahia, 29 de setembro de 2023.


TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal


EDISON DIAS MOREIRA

Presidente da Associação Beneficente Promocional Agrícola da
Riacho de Santana


1ª TESTEMUNHA

CPF


2ª TESTEMUNHA

CPF

05791751540

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C687-3C2F-0962-F98E-5E63> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C687-3C2F-0962-F98E-5E63



Hash do Documento

789a1281a43b8cadb1668b811314a74382d4bf81ea8d632fe82f812ed46364ac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/10/2023 12:18 UTC-03:00